Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2359

Anexo ao M.N.º 230/90-G.P.
S. Vicente 11/10/90

Projeto de Lei nº 25/90
do Vereador Carlos Gigliotti

Garante a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano aos patrulheiros do CAMPSV Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente e legionárias da JIP - Jóquei Instituição Promocional e dá outras providências.

Processo nº 13.381/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Aos patrulheiros do CAMPSV - Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de São Vicente e às legionárias da JIP-Jóquei Instituição Promocional é garantida a gratuidade do transporte coletivo municipal urbano.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de outubro de 1990.

Revogada P/ Lei 573-A

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

vcs/jd.

Proc. 42/90